

da Guarda, licenciado Domingos António Leitão dos Reis, e no coordenador de investigação criminal a exercer funções no Departamento de Investigação Criminal de Leiria, licenciado Carlos Nunes Gomes, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, nos termos dos artigos 4.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 49 000.

Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos que, desde esta data e até à publicação do presente despacho, venham a ser praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

28 de Junho de 2004. — O Director Nacional-Adjunto, *Ramos Caniço*.

Despacho n.º 15 228/2004 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 8 do despacho do director nacional da Polícia Judiciária, Dr. Adelino Salvado, de 4 de Junho de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 23 de Junho de 2004, subdelego na Dr.ª Lídia de Jesus Sousa Alves, directora do Departamento de Administração Financeira e Patrimonial, competência para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de € 2000.

Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

28 de Junho de 2004. — O Director Nacional-Adjunto, *Ramos Caniço*.

Despacho n.º 15 229/2004 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 8 do despacho do director nacional da Polícia Judiciária, Dr. Adelino Salvado, de 4 de Junho de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 23 de Junho de 2004, subdelego no Dr. Carlos Alberto Duarte Lopes, responsável pela área de transportes da Direção Nacional, competência para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1500.

Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

28 de Junho de 2004. — O Director Nacional-Adjunto, *Ramos Caniço*.

Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça

Despacho (extracto) n.º 15 230/2004 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Julho de 2004 da Ministra da Justiça, sob proposta do inspector-geral dos Serviços de Justiça, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 101/2001, de 29 de Março, foram designados para substituição do mesmo nas suas faltas e impedimentos a subinspectora-geral licenciada Maria Teresa de Lemos dos Santos Bessa e, na falta ou impedimento desta, o subinspector-geral licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues.

16 de Julho de 2004. — O Inspector-Geral, *António Nadais*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia

Despacho n.º 15 231/2004 (2.ª série). — As Portarias n.ºs 58/2002, 59/2002 e 60/2002, todas de 15 de Janeiro, que estabelecem as fórmulas de cálculo da remuneração da energia fornecida à rede do SEP pelas instalações de co-geração licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 538/99, de 13 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 313/2001, de 10 de Dezembro, remetem para despacho do Ministro da Economia a fixação dos valores unitários de referência, previstos nos n.ºs 4.º, 12.º, 21.º, 23.º e 25.º das mencionadas portarias e aplicáveis às instalações de co-geração cujos processos de licenciamento, na parte de que é responsável o co-gerador, sejam considerados completos pela DGGE durante o ano de 2004, relativos, respectivamente, a:

- Instalações de co-geração cuja potência de ligação à rede do SEP seja inferior ou igual a 10 MW, utilizando como combustível gás natural, GPL ou combustíveis líquidos, com excepção do fuelóleo;

- Instalações de co-geração, independentemente da sua potência de ligação à rede do SEP, utilizando como combustível fuelóleo, isoladamente ou em conjunto com combustíveis residuais;
- Instalações de co-geração, independentemente da sua potência de ligação à rede do SEP, utilizando energia primária que em cada ano seja constituída em mais de 50 % por recursos renováveis ou resíduos industriais, agrícolas ou urbanos.

Nestes termos, determino:

1 — Os valores unitários de referência para o ano de 2004, cuja fixação se encontra prevista nos n.ºs 4.º, 12.º, 21.º, 23.º e 25.º das Portarias n.ºs 58/2002, 59/2002 e 60/2002, de 15 de Janeiro, são os seguintes:

$$\begin{aligned} PF(U)_{ref} &= € 5,1732/kW/mês; \\ PVC(U)_{ref} &= € 0,0355/kWh; \\ PVR(U)_{ref} &= € 0,0198/kWh; \\ PVO(U)_{ref} &= € 0,0017/kWh; \\ PA(U)_{ref} &= € 0,000088/g; \end{aligned}$$

2 — Os valores estabelecidos no número anterior são aplicáveis às instalações de co-geração cujo processo de licenciamento seja considerado pela DGGE completo, na parte de que é responsável o co-gerador, durante o ano de 2004.

5 de Julho de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*.

Despacho n.º 15 232/2004 (2.ª série). — A Portaria n.º 57/2002, de 15 de Janeiro, que estabelece a fórmula de cálculo da remuneração da energia fornecida à rede do SEP pelas instalações de co-geração licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 538/99, de 13 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 313/2001, de 10 de Dezembro, remete para despacho do Ministro da Economia a fixação dos valores de referência, previstos nos n.ºs 5.º, 13.º, 18.º, 21.º e 23.º da mesma portaria, aplicáveis a instalações de co-geração cuja potência de ligação à rede do SEP seja superior a 10 MW, utilizando como combustível gás natural, GPL ou combustíveis líquidos, com excepção do fuelóleo e cujos processos de licenciamento sejam considerados pela DGGE completos, na parte de que é responsável o co-gerador, durante o ano de 2004.

Nestes termos, determino:

1 — Os valores unitários de referência cuja fixação se encontra prevista nos n.ºs 5.º, 13.º, 18.º, 21.º e 23.º da Portaria n.º 57/2002, de 15 de Janeiro, são os seguintes:

$$\begin{aligned} PF(U)_{ref} &= € 5,1732/kW/mês; \\ PVC(U)_{ref} &= € 0,0355/kWh; \\ PVR(U)_{ref} &= € 0,0055/kWh; \\ PVO(U)_{ref} &= € 0,0014/kWh; \\ PA(U)_{ref} &= € 0,000088/g. \end{aligned}$$

2 — Os valores estabelecidos no número anterior são aplicáveis às instalações de co-geração cujo processo de licenciamento seja considerado pela DGGE completo, na parte de que é responsável o co-gerador, durante o ano de 2004.

5 de Julho de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*.

Despacho n.º 15 233/2004 (2.ª série). — Considerando não ter ocorrido a assinatura dos contratos de atribuição de direitos sobre recursos geológicos constantes no meu despacho SEAME-XV n.º 183/2004, de 27 de Fevereiro, pelo presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro até à data de extinção daquele Instituto determinada pelo Decreto-Lei n.º 45/2004, de 3 de Março;

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 120/2000, de 3 de Maio (Lei Orgânica do XV Governo Constitucional), dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia pelo seu despacho de delegação de competências n.º 8472/2003 (2.ª série), de 9 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003:

1 — Subdelego no director-geral de Geologia e Energia, licenciado Miguel Barreto Caldeira Antunes, competência para assinar os contratos de prospecção e pesquisa e de concessão de exploração de recursos geológicos a seguir identificados:

- Prospecção e pesquisa:

- Kernow — área de Jalles — ouro, aprovado pelo despacho SEAME-XV n.º 523/2003, de 5 de Dezembro;
- Sorgila — área de Monte Redondo — caulino, aprovado pelo despacho SEAME-XV n.º 36/2004, de 12 de Janeiro;